



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 179 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2020

SUMÁRIO

Governo do Município 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Governo do Município**

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias**DECRETO Nº 4.867, DE 9 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a convocação extraordinária dos fiscais municipais para fiscalização das medidas de controle previstas em normas sanitárias vigentes no combate ao Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a extrema necessidade de ampliar as ações de fiscalização das medidas sanitárias vigentes, em virtude da grande propagação do novo Coronavírus no município de Patos de Minas, sem prejuízo do quadro reduzido de fiscais lotados no executivo municipal e, por fim, o extenso número de denúncias recebidas pelo canal de atendimento aos munícipes para apuração de desrespeito aos Decretos Municipais sanitários em vigor;

Considerando o Decreto nº 4.849, de 10 de junho de 2020, “Dispõe sobre a designação de fiscais para fiscalização e inspeção sanitária durante a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Patos de Minas, em conformidade com a Lei Complementar nº 626, de 5 de junho de 2020, e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º Ficam os fiscais, nomeados através do Anexo Único do Decreto nº 4.849, de 10 de junho de 2020, designados para atuar em dedicação exclusiva nas fiscalizações das medidas sanitárias vigentes de prevenção e combate à disseminação ao novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Em caso de urgência, ou serviço imprescindível ao Município, os fiscais poderão realizar suas atribuições ordinárias mediante autorização da coordenação das ações de fiscalização sanitárias e solicitação das secretarias.

Art. 2º Os fiscais deverão observar a escala ordinária e extraordinária elaborada pela coordenação das ações de fiscalização.

Parágrafo único. O não cumprimento da escala estabelecida, sem apresentação de justificativa à coordenação, poderá resultar na redução da GPF- Gratificação por Produtividade Fiscal.

Art. 3º Para fins de remuneração dos ocupantes de cargo efetivo da carreira de fiscal, deverá ser observada a carga horária ordinária bem como o cumprimento dos procedimentos fiscais estabelecidos no quadrimestre.

§ 1º Eventuais serviços extraordinários, as horas trabalhadas comporão banco de horas, conforme legislação municipal.

§ 2º Verificada pela medicina do trabalho a ocorrência de insalubridade nas fiscalizações realizadas, os respectivos adicionais deverão ser pagos aos servidores envolvidos na ação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 9 de julho de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 4.868, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre horários de funcionamento das atividades que indica dentro da Onda Verde para proteção da coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a disseminação da COVID-19 como uma pandemia;

Considerando que com a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

Considerando que o Estado de Minas Gerais reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.792, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Patos de Minas;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente, e “a partir desta iniciativa, o Governo do Estado de Minas Gerais busca conduzir a atuação no estado de forma coordenada, trazendo mais controle e efetividade para o enfrentamento da situação atual”;

Considerando que o COES - Centro de Operações de Emergência em Saúde de Minas – COVID-19, da Macrorregião Noroeste, por meio do Comitê Estadual de Minas Gerais para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, retrocedeu a classificação da Macrorregião Noroeste, na qual se inclui o município de Patos de Minas, passando de Onda Branca para Onda Verde no Plano Minas Consciente, aumentando a restrição e permitindo o funcionamento de somente atividades econômicas consideradas essenciais, sendo nossa cidade referência para 33 municípios na assistência à saúde, em razão do aumento do número de casos da COVID-19 e da estrutura do serviço de assistência à saúde para região;

Considerando Ofício Circular FHEMIG/HRAD nº 4/2020, em que solicita ampliação do sistema público de atendimento aos pacientes graves da COVID-19, com risco de colapso do sistema;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção à saúde pública, com base em evidências científicas amplamente divulgadas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde, conforme considerandos acima (§ 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020);

Considerando que a regressão de fase, passando da Onda Branca para Onda Verde, de acordo com a Tabela de Ondas do Plano Minas Consciente do Governo Estadual, para o funcionamento apenas das atividades essenciais;

Considerando que o Plano Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde: serviços essenciais; onda branca: baixo risco; onda amarela: médio risco; onda vermelha: alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença;

Considerando que o Município juntamente com o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), as entidades da sociedade civil organizada e outros setores e organismos locais estão realizando estudos para adoção de medidas de prevenção e proteção que garantam segurança para a população quanto à regressão da Onda Branca para Onda Verde;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.830, de 15 de maio de 2020, que “dispõe sobre a adesão do Município de Patos de Minas ao Programa (Plano) Minas Consciente”;

Considerando que decisão de Supremo Tribunal Federal – STF -, que por unanimidade confirmou o entendimento de que estados e municípios possuem competência concorrente para emitir normas administrativas para o enfrentamento do Coronavírus;

Considerando que pelo Programa Minas Consciente o Município deve adotar medidas mais restritivas para o combate à disseminação e controle da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Os postos de revenda de combustíveis, exceto os localizados nas rodovias do município de Patos de Minas, deverão funcionar no horário das 6h às 20h nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e nos sábados, domingos e feriados das 6h às 18h.

Art. 2º O transporte coletivo urbano de passageiros funcionará nos dias úteis das 4h às 21h, e nos sábados das 04h às 19h.

§ 1º A concessionária deverá assegurar o atendimento às indústrias através de itinerário específico a ser implantada pela empresa.

§ 2º A quantidade de passageiros por veículo fica limitada a quantidade de assentos existentes, podendo as pessoas ficarem assentadas ou em pé, devendo a concessionária do serviço público promover acompanhamento, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade.

Art. 3º Aos supermercados e atividades similares de armazém e mercearia, fica estabelecido o horário nos dias úteis das 7h às 20h, e nos sábados, domingos e feriados das 7h às 14h.

Art. 4º O Mercado Municipal deverá adotar o horário de funcionamento das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, e das 8h às 14h, nos sábados e domingos e feriados, observando-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 4.816, de 20 de abril de 2020 e demais normas pertinentes.

Art. 5º Os bancos, caixas econômicas, correspondentes bancários, cooperativas de crédito e casas lotéricas, sem prejuízo de medidas já determinadas, deverão incrementar a disponibilização de pessoas, sob suas ordens, para organizar as filas e o distanciamento de 2 (dois) metros de distância entre pessoas, bem como colocar para uso dos clientes dispositivo com álcool em gel, inclusive durante a permanência da abertura dos caixas eletrônicos e autosserviços.

Art. 6º Os prestadores de serviços em geral previstos dentro da Onda Verde observarão o horário de funcionamento das 12h30min. às 18h30min., de segunda a sexta-feira, e nos sábados das 8h às 12h, exceto as atividades diretamente ligadas ao setor agropecuário que funcionarão em horário habitual.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 9 de julho de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.